

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20144.74319-73

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 927/2020.

JUSTIFICAÇÃO

No parágrafo único do art. 1º, a MP, para fins trabalhistas, condiciona à hipótese de “força maior”, prevista no Artigo 501 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para caracterizar a situação de calamidade pública. Esse dispositivo da CLT, trata da excepcionalidade “em caso de força maior” e permite, junto com os artigos subsequentes, a redução salarial de até 25%, sem correspondente redução da jornada, conforme art. 503 da CLT.

Ainda nos casos de “Força Maior”, a CLT prevê no artigo 502 que, em caso de força maior, a indenização de 40% dos depósitos do FGTS por dispensa sem justa causa em decorrência de fechamento de empresa deverá ser paga pela metade. O trabalhador, além de perder o emprego, terá o valor da indenização sem justa causa reduzida pela metade. É uma medida que vai na contramão do objetivo de prevenção de catástrofe social, pois, em vez de prever o desemprego, cria condições para aumentá-lo.

Sala das Comissões, 26 de março de 2020.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB / BA